



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

PROCESSO Nº 476907.001211/2023-09/CRA-MG

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/CRA-MG.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Resposta a pedido de esclarecimento

Solicitante: Alelo.

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Alelo, com fulcro na Lei 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais;
2. A empresa encaminhou pedido de esclarecimento sobre o edital via correio eletrônico em conformidade com o edital do certame.
3. A contagem de prazos para apresentar o pedido de esclarecimento deve respeitar o item 27 do edital. Após a verificação dos prazos foi constatado o atendimento tempestivo da apresentação do pedido de esclarecimento.

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Foram realizados os seguintes pedidos de esclarecimentos:

“01 - DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS

O CRA-MG possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

O CRA-MG em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados?”

“02 - DA FIGURA DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos empregados indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS.

Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

PERGUNTA: Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

* A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas (como Controladora de Dados) no âmbito da LGPD:

- <https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais>

- <https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ>

** Todas as empresas de benefícios, após receber a relação dos funcionários que irão receber o crédito e os valores informados pela Contratante, passam a ter que decidir sobre uma série de tratamentos dos dados necessários para prestar os serviços contratados, sendo responsável pela:

(i) a gestão da base de dados dos beneficiários para a prestação dos serviços a partir do momento que é internalizada;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- (ii) abertura de conta-cartão para cada um dos beneficiários;
- (iii) emissão do cartão em nome dos beneficiários;
- (iv) gestão do benefício durante a vigência do contrato;
- (v) análises de transações suspeitas; e
- (iv) relacionamento com os beneficiários por meio do portal e aplicativo.

03 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

O Edital prevê que a Administração deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

- a. Caso a Contratada se responsabilize a celebrar contratos com seus Suboperadores com obrigações iguais ou superiores às impostas a ela pelo contrato celebrado com o CRA-MG e pelas previstas em lei, é correto o entendimento de que neste caso ficaria dispensada a exigência da Contratada informar todos os seus contratos (celebrados com Suboperadores) ao CRA-MG?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, é correto o entendimento de que, ao menos em relação aos contratos com fornecedores estratégicos e protegidos por cláusula de confidencialidade e sigilo, ficaria dispensada a Contratada de observar a obrigação de informá-los ao CRA-MG (desde que a Contratada garanta que tais contratos possuam obrigações no mínimo iguais às que lhe forem impostas)?”

2. DA RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS:

2.1. “01 - DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS

O CRA-MG possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

O CRA-MG em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados?”

Respostas:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- a) Sim. CNPJ Nº 16.863.664/0001-14.
- b) Regime de contratação CLT.

2.2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ITEM: “02 - DA FIGURA DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Considerando os incisos VI a VIII do art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que institui a Lei Geral de Proteção de Dados, e neles, especificamente identifica quem é o controlador, o operador e o encarregado de dados, vejamos:

”Art. 5º (...)

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);”

Considerando o item 3.5.1 deste edital:

“3.5.1. De forma complementar, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, **obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.**”
(destacamos)

Considerando o item 12 do Termo de Referência (Obrigações Pertinentes à LGPD), em especial os subitens n. 12.2, 12.5, 12.9 e 12.10:

“12.2. Os dados obtidos somente **PODERÃO** ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

(...)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

(...)

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.”

Considerando a cláusula quarta da minuta contratual.

SIM, É CORRETO AFIRMAR o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais).

2.3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ITEM: 03 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Questão:

“a. Caso a Contratada se responsabilize a celebrar contratos com seus Suboperadores com obrigações iguais ou superiores às impostas a ela pelo contrato celebrado com o CRA-MG e pelas previstas em lei, é correto o entendimento de que neste caso ficaria dispensada a exigência da Contratada informar todos os seus contratos (celebrados com Suboperadores) ao CRA-MG?”

Resposta:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Considerando o subitem 12.4 do Termo de Referência e da cláusula quarta da minuta do contrato, vejamos:

“12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado”

Não é correto o entendimento de que neste caso ficaria dispensada a exigência da Contratada informar todos os seus contratos (celebrados com Suboperadores) ao CRA-MG, ao contrário, ela tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para cumprir tal determinação, em relação ao objeto contratado, frisamos.

Questão:

“b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, é correto o entendimento de que, ao menos em relação aos contratos com fornecedores estratégicos e protegidos por cláusula de confidencialidade e sigilo, ficaria dispensada a Contratada de observar a obrigação de informá-los ao CRA-MG (desde que a Contratada garanta que tais contratos possuam obrigações no mínimo iguais às que lhe forem impostas)?”

Resposta:

Considerando os seguintes dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

(...)

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, **observados os segredos comercial e industrial;**”

E,

“Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

(...)

V- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;”



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

“Art. 55-J. Compete à ANPD:

(...)

II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;

(...)

§ 5º No exercício das competências de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações, nos termos da lei.”

Não é correto o entendimento de que, ao menos em relação aos contratos com fornecedores estratégicos e protegidos por cláusula de confidencialidade e sigilo, ficaria dispensada a Contratada de observar a obrigação de informá-los ao CRA-MG (desde que a Contratada garanta que tais contratos possuam obrigações no mínimo iguais às que lhe forem impostas), **ao menos em sua totalidade.**

No que NÃO infringir cláusula contratual de confidencialidade e sigilo, observados os segredos comerciais e industriais, **a Contratada deve prestar informações sobre o tratamento de dados que possuam vinculação ao objeto contratado**, principalmente em atendimento ao inciso VI do art. 6º da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Adm. Lilian Saeki

Pregoeira – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais
CRA-MG 27.312